



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.109/89

Cria a Fundação Municipal de Cultura de Itapeçerica - FMCI - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Municipal de Cultura de Itapeçerica, com sede e foro em Itapeçerica, Minas Gerais.

Art. 2º - Regere-se-á a Fundação Municipal de Cultura de Itapeçerica por sua legislação Organizacional, por seu Estatuto e suas normas regimentais.

Art. 3º - Constitui patrimônio da Fundação Municipal de Cultura de Itapeçerica o terreno e as instalações do Museu "Benito Ernesto Júnior", absolutamente inalienáveis e impenhoráveis, exceto mediante autorização de lei municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de NCz\$2,500,00, para ocorrer as despesas da implantação, podendo para isso transferir ou anular dotações do Orçamento Corrente.

Art. 5º - O Poder Executivo criará, por Decreto uma Comissão de três membros que terá o prazo de 30 dias, a partir da promulgação da presente lei, para preparar os Estatutos da F.M.C.I.

Art. 6º - A Fundação Municipal de Cultura de Itapeçerica é uma entidade sem fins lucrativos e tem por finalidade assegurar pleno desenvolvimento de produção cultural, esportiva e ambiental do município.

*pel:*



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

F1.002

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal baixará, por Decreto, o regulamento da presente lei, dispondo sobre a instrumentação jurídica necessária ao seu cumprimento.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica 13 de abril de 1989

*L. U. Pereira*

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal